



O Povo no Poder

Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000006

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/04000006

Número / Ano	000006/2026
Data / Horário	04/02/2026 - 12:55:58
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 239/2025, para criar cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos âmbito das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Administração e Planejamento e, Saúde, bem como, para adequar vencimentos de símbolos inferiores ao salário mínimo e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Projeto de Lei encaminhado promove adequações pontuais na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, com dois objetivos centrais: (a) reforçar a capacidade de gestão e execução de políticas públicas nas áreas de Educação, Assistência Social e Administração/Planejamento, mediante criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração; e (b) uniformizar o piso remuneratório dos símbolos dos cargos em comissão que se encontram abaixo do valor de R\$ 1.621,00, adequando-os ao patamar mínimo indicado, com vistas à correção administrativa e à racionalidade remuneratória.

A Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput). Além disso, a organização administrativa municipal e a fixação/alteração de estrutura de cargos e vencimentos inserem-se na competência normativa local (Constituição Federal, arts. 29 e 30), devendo ocorrer por lei, especialmente quando envolve criação de cargos e definição de remuneração.

Quanto ao parâmetro remuneratório mínimo, registra-se que a Constituição Federal assegura o salário mínimo nacionalmente unificado e com valor capaz de atender às necessidades vitais básicas (art. 7º, IV), aplicável aos servidores públicos na forma do art. 39, § 3º, o que recomenda a imediata regularização de símbolos remuneratórios eventualmente fixados abaixo do patamar mínimo indicado no âmbito municipal.

A urgência especial se impõe, em termos de interesse público, por razões convergentes:



- Continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais: a Educação e a Assistência Social demandam pronta recomposição e organização de equipes de apoio e acompanhamento, inclusive para atendimento em unidades e atividades contínuas.
- Gestão operacional de frota e equipamentos: a criação de Coordenação e Supervisão de Máquinas Pesadas viabiliza controle, programação, fiscalização e racionalização do uso de máquinas e equipamentos, reduzindo risco de paralisações e aumentando a eficiência da manutenção e da execução de serviços.
- Correção administrativa de valores remuneratórios: a adequação dos símbolos inferiores ao patamar mínimo de R\$ 1.621,00 evita assimetrias internas e mitiga potenciais questionamentos administrativos e judiciais, além de promover segurança jurídica no pagamento da folha.
- Planejamento e execução orçamentária: a definição tempestiva do quadro de cargos e respectivos símbolos permite ao Município planejar e executar despesas com pessoal de forma organizada, conferindo previsibilidade e controle, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), notadamente quanto à necessidade de estimativa de impacto e adequação orçamentária quando houver criação/expansão de despesa obrigatória (arts. 16 e 17).

O pedido de tramitação e votação em regime de urgência especial observa a autonomia do Poder Legislativo Municipal para disciplinar seu processo legislativo interno. Assim, solicita-se a adoção do rito de urgência especial e, se necessário, a convocação de sessão extraordinária, em estrita conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, preservada a competência decisória dessa Casa.

Diante do exposto, a tramitação e votação em regime de urgência especial revela-se medida adequada, proporcional e necessária para assegurar a implementação imediata das medidas administrativas, em benefício da continuidade, eficiência e segurança jurídica dos serviços públicos municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), 02 de fevereiro de 2026.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05/2026, de 02 de fevereiro de 2026

Altera a Lei Municipal nº 239/2025 (que altera a Lei Municipal nº 067/2014 – Estrutura Administrativa do Executivo Municipal de Caxingó), para criar cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Administração e Planejamento, bem como para adequar vencimentos de símbolos inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 239/2025, de 16 de janeiro de 2025, para criar cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e para adequar vencimentos de símbolos inferiores ao salário mínimo, nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com os respectivos quantitativos, símbolos e vencimentos:

I — Secretaria Municipal de Educação:

1. 12 (doze) cargos de Coordenação de Limpeza e Manutenção Escolar, símbolo CLME, com vencimento de R\$ 1.621,00;
2. 08 (oito) cargos de Chefe de Transporte e Segurança da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CTS, com vencimento de R\$ 1.900,00;
3. 04 (quatro) cargos de Coordenação de Formação, Acompanhamento e Práticas Pedagógicas, símbolo CFAPP, com vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II — Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. 06 (seis) cargos de Visitador Social, símbolo VS, com vencimento de R\$ 1.621,00;
2. 06 (seis) cargos de Orientador Social, símbolo OS, com vencimento de R\$ 1.621,00;
3. 01 (um) cargo de Supervisor de Proteção Social Básica, símbolo SPSB, com vencimento de R\$ 1.800,00;

III — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

1. 01 (um) cargo de Coordenador de Máquinas Pesadas, símbolo CMP, com vencimento de R\$ 1.900,00;
2. 01 (um) cargo de Supervisor de Máquinas Pesadas, símbolo SMP, com vencimento de R\$ 1.800,00;
3. 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Máquinas Pesadas, símbolo CSMP, com vencimento de R\$ 1.800,00;
4. 01 (um) cargo de Coordenador do Setor de Iluminação Pública, símbolo CSIP, com vencimento de R\$ 2.500,00;

5. 01 (um) cargo de Coordenador dos Sistemas de Abastecimento de Água da Zona Rural, símbolo CSAAZR, com vencimento de R\$ 2.300,00.

III — Secretaria Municipal de Saúde:

1. 12 (doze) cargos de Supervisor de Transporte e Segurança, símbolo STS, com vencimento de R\$ 2.100,00;

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo serão incluídos diretamente nos ANEXOS já existentes da Lei Municipal nº 239/2025, especialmente no ANEXO II – itens B e C, vedada a criação de anexo novo.

Art. 3º Ficam reajustados para R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) todos os símbolos de cargos de provimento em comissão que, no ANEXO II – item C (Vencimentos de Provimento em Comissão) da Lei Municipal nº 239/2025, estejam fixados em valor inferior a R\$ 1.621,00.

§ 1º Para fins de execução desta Lei, ficam expressamente abrangidos pelo reajuste os símbolos que constam com R\$ 1.518,00, quais sejam: AEI, AEII, AEINF, AEF, ACM, AGM, DDI, DDIR, GPIM, OGM, SE, SGP e DDT, conforme tabela vigente.

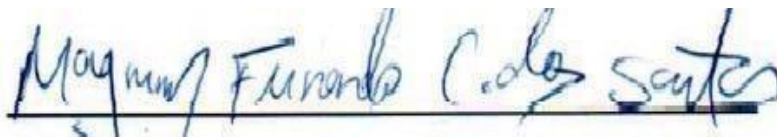
§ 2º Permanecem inalterados os vencimentos dos símbolos já fixados em patamar igual ou superior a R\$ 1.621,00, bem como os quantitativos dos cargos já existentes, salvo as inclusões expressas desta Lei.

Art. 4º O ANEXO II da Lei Municipal nº 239/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações, mantida sua estrutura, com a inclusão dos cargos criados no item B e a atualização/inclusão dos símbolos no item C, na forma das tabelas abaixo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), 02 de fevereiro de 2026.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO II — TABELAS ATUALIZADAS

ANEXO II — ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 067/2014, de 14 de abril de 2014.

B) Cargos de Provimento em Comissão (ATUALIZADO)

Nº	UNIDADE	CARGOS	SÍMBOLO
01	Assessor Especial I	Assessor	AEI
02	Assessor Especial II	Assessor	AEII
03	Assistente do Ensino Infantil	Assistente E. Infantil	AEINF
04	Assistente do Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Assistente E. Fundamental	AEF
05	Assessor de Comunicação	Assessor	ACM
06	Assessoria Jurídica	Assessor(a) Jurídico	AJM
07	Assessoria de Gabinete	Assessor	AGM
08	Coordenadoria da Atenção Básica de Saúde	Coordenador(a)	CABS
09	Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	CGP
10	Chefia de Recursos Humanos da ADM Geral	Chefe de Recursos Humanos	CRHG
11	Coordenação de Escolas	Coordenação Escolar	COE
12	Coordenação Geral da Educação	Coordenação Geral	COG
13	Coordenador(a) de Educação Especial	Coordenador(a) E. Especial	COEE
14	Diretora de Escolas	Diretora Escolar	DE
15	Departamento	Diretor de Departamento	DDE
16	Divisão	Diretor de Divisão	DDI
17	Diretoria	Diretor de Diretoria	DDIR
18	Diretor Geral do Posto de Saúde João Ribeiro dos Santos Neto	Diretor Geral de Posto	DGP
19	Gerenciador de Programas e Informações da Saúde	Gerente	GPIM
20	Gerente Geral dos Transportes e Manutenção da Frota da Secretaria de Educação	Gerente	GGTS
21	Motorista do Gabinete do Prefeito	Motorista do Gabinete	MGP
22	Ouvidor Geral do Município	Ouvidor	OGM
23	Secretária de Escolas	Secretária Escolar	SE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



24	Secretaria do Gabinete do Prefeito	Secretaria	SGP
25	Supervisor(a) de Ensino Escolar	Supervisor	SEE
26	Fiscal de Contratos	Diretor de Departamento	FDC
27	Diretor de Tributos	Diretor de Departamento	DDT
28	Coordenação de Limpeza e Manutenção Escolar	Coordenador(a)	CLME
29	Chefe de Transporte e Segurança da Secretaria Municipal de Educação	Chefe de Transporte e Segurança	CTS
30	Coordenação de Formação, Acompanhamento e Práticas Pedagógicas	Coordenador(a)	CFAPP
31	Visitador Social	Visitador	VS
32	Orientador Social	Orientador	OS
33	Supervisor da Proteção Social Básica	Supervisor	SPSB
34	Coordenador de Máquinas Pesadas	Coordenador(a)	CMP
35	Supervisor de Máquinas Pesadas	Supervisor	SMP
36	Chefe do Setor de Máquinas Pesadas	Chefe de Setor	CSMP
37	Supervisor de Transporte e Segurança	Supervisor	STS
38	Coordenador do Setor de Iluminação Pública	Coordenador	CSIP
39	Coordenador dos Sistemas de Abastecimento de Água da Zona Rural	Coordenador	CSAAZR

C) Vencimentos de Provisão em Comissão (Símbolos) — ATUALIZADO

Nº	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	Nº CARGOS
01	AEI	R\$ 1.621,00	01
02	AEII	R\$ 1.621,00	01
03	AEINF	R\$ 1.621,00	05
04	AEF	R\$ 1.621,00	05
05	ACM	R\$ 1.621,00	01
06	AJM	R\$ 2.000,00	01
07	AGM	R\$ 1.621,00	01
08	CABS	R\$ 2.000,00	01
09	CGP	R\$ 3.500,00	01
10	CRHG	R\$ 3.500,00	01
11	COE	R\$ 1.800,00	08
12	COG	R\$ 2.800,00	01

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



13	COEE	R\$ 2.000,00	01
14	DE	R\$ 2.000,00	05
15	DDE	R\$ 1.800,00	52
16	DDI	R\$ 1.621,00	18
17	DDIR	R\$ 1.621,00	85
18	DGP	R\$ 2.000,00	01
19	GPIM	R\$ 1.621,00	01
20	GGTS	R\$ 1.800,00	01
21	MGP	R\$ 1.700,00	01
22	OGM	R\$ 1.621,00	01
23	SE	R\$ 1.621,00	05
24	SGP	R\$ 1.621,00	01
25	SEE	R\$ 3.000,00	01
26	FDC	R\$ 1.800,00	01
27	DDT	R\$ 1.621,00	01
28	CLME	R\$ 1.621,00	12
29	CTS	R\$ 1.900,00	08
30	CFAPP	R\$ 2.000,00	04
31	VS	R\$ 1.621,00	06
32	OS	R\$ 1.621,00	06
33	SPSB	R\$ 1.800,00	01
34	CMP	R\$ 1.900,00	01
35	SMP	R\$ 1.800,00	01
36	CSMP	R\$ 1.800,00	01
37	STS	R\$ 2.100,00	12
38	CSIP	R\$ 2.500,00	01
39	CSAAZR	R\$ 2.300,00	01

Observação: os símbolos originalmente fixados em R\$ 1.518,00 foram atualizados para R\$ 1.621,00, nos termos do art. 3º deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), 02 de fevereiro de 2026.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal